



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE  
= CNPJ: 22.980.940/0001-27 =



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

## L.D.O

## 2020



**LEI MUNICIPAL N.º 444 /2019, de 27 de junho de 2019**

**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as Portarias da STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.



02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.





§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido





patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12º - SUPRIMIDO.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**



Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria da STN em vigor, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores





apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2020 e 2021.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo,



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
GABINETE DA PREFEITA



Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
GABINETE DA PREFEITA



houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
GABINETE DA PREFEITA



Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada

Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto,





Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
GABINETE DA PREFEITA



a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores, quando ultrapassarem os direitos adquiridos.
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em





outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
GABINETE DA PREFEITA



Art. 57º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE, AOS 27 DE JUNHO DE 2019

  
MARIA EDILMA ALVES DE LIMA  
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
GABINETE DA PREFEITA



# Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

## ANEXOS



PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE  
Secretaria Municipal de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
GABINETE DA PREFEITA



Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, financeiras, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIAVEIS	2019	2020	2021
PIB anual Brasil (crescimento % anual)	2,7%	3,5%	4,0%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,85%	4,0%	4,5%
Projeção do PIB do Estado do PA - R\$ milhares	179.818	194.556	210.700

Evolução do PIB do Pará

Anos	PIB	Crescimento
	(em reais)	PIB
2016	139.117.000	8,31
2017	152.945.000	9,09
2018	165.907.000	9,22
2019	179.818.000	9,23
2020	194.556.000	9,24
2021	210.700.000	9,25

Fonte: FAPESPA

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE, FNAS e FUNDEB, visto que a variação existente nas transferências ocorre por conta destas.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2017 e 2018, a previsão orçamentária para 2019 e as





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
GABINETE DA PREFEITA



projeções para os exercícios de 2020 a 2022 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (%anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2020	2021	2022
	5,50	5,50	5,50
{ 1 + (Taxa de inflação Ano de referência / 100) }	1,0555	1,0555	1,0555

Inflação Média (%anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	2017	2018
	5,85	5,50
{ 1 + (Taxa de inflação Ano de referência / 100) }	1,0585	1,0555

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, financeiras, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIAVEIS	2019	2020	2021
PIB anual Brasil (crescimento % anual)	2,7%	3,5%	4,0%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,85%	4,0%	4,5%
Projeção do PIB do Estado do PA - R\$ milhares	179.818	194.556	210.700

Evolução do PIB do Pará

Anos	PIB	Crescimento
	(em reais)	PIB
2016	139.117.000	8,31
2017	152.945.000	9,09
2018	165.907.000	9,22
2019	179.818.000	9,23
2020	194.556.000	9,24
2021	210.700.000	9,25

Fonte: FAPESPA

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE, FNAS e FUNDEB, visto que a variação existente nas transferências ocorre por conta destas.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =  
GABINETE DA PREFEITA



Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2017 e 2018, a previsão orçamentária para 2019 e as projeções para os exercícios de 2020 a 2022 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (%anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2020	2021	2022
	5,50	5,50	5,50
{ 1 + (Taxa de inflação Ano de referência / 100) }	1,0555	1,0555	1,0555

Inflação Média (%anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	2017	2018
	5,85	5,50
{ 1 + (Taxa de inflação Ano de referência / 100) }	1,0585	1,0555

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.







---

Ação.....: 1003 - Aquisição de Veículos  
Descrição: Aquisição de veículos

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 115.762,50

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

---

Ação.....: 2006 - Manutenção da Secretaria de Administração  
Descrição: Manutenção das Atividades da Sec de Administração

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 2.026.329,00

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 - Combate ao Abuso e Expl Sexual de Crianças e Adolescentes

Promover ações com campanhas de esclarecimento ao combate do abuso e da exploração sexual de crianças e de adolescentes, incluindo com manutenção e apoio a órgãos e instituições voltados para estas finalidades.

---

Ação.....: 2062 - Manutenção do Conselho Tutelar  
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 23.152,50

---

Função: 99 - Reserva de Contingência

---

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

---

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingencia  
Descrição: Reserva de Contingencia

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 198.894,62











---

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 3.162.283,98

---

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

---

Programa: 0156 - Atenção Básica

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de programas como o de agentes comunitários de saúde e da saúde da família.

---

Ação.....: 1041 - Implantação Sistema de Água  
Descrição: Implantação Sistema de Água

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 405.168,75

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 405.168,75

---

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

Promover ações necessárias para o desenvolvimento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município.

---

Ação.....: 2012 - Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar  
Descrição: Mnautenção do Conselho de Alimentação Escolar.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 13.891,00









---

Ação.....: 2022 - QSE - Salário Educação  
Descrição: Quota dos recursos oriundos do salário educação.

Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 100
	Valor total: 347.287,50

---

Ação.....: 2037 - Manutenção da Valorização do Magistério-FUNDEB 60%  
Descrição: Valorização do Magistério no Ensino Fundamental

Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 100
	Valor total: 19.378.642,00

---

Ação.....: 2038 - Manutenção Administrativo - Fundeb 40%  
Descrição: Manutenção das Ações Administrativas de Apoio ao FUNDEB

Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 100
	Valor total: 8.537.495,00

---

Ação.....: 2039 - Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb 40%  
Descrição: Manutenção do Programa Transporte Escolar

Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 100
	Valor total: 937.676,00

---

Programa: 0407 - Transporte Escolar para o Ensino Fundamental  
Promover ações necessárias à realizar a compra de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

---

Ação.....: 1009 - Aquisição de Veículo do Transporte Escolar  
Descrição: Aquisição de Veículo do Transporte Escolar

Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 100
	Valor total: 463.050,00

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

---

Programa: 0400 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação  
Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

---

Ação.....: 2020 - Apoio ao Ensino Médio





---

Descrição: Apoio ao Ensino Médio

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 48.620,00

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0401 - Ensino Infantil

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo do ensino fundamental. Inclui também o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e as transferências a instituições privadas de educação infantil.

---

Ação.....: 1013 - Const. Ampl. de Unidade de Ensino Infantil  
Descrição: Const. Ampl. de Unidade de Ensino Infantil

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 231.525,00

---

Ação.....: 2040 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%  
Descrição: Manutenção das Atividades de Educação Infantil.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 834.648,00

---

Ação.....: 2041 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%  
Descrição: Manutenção das Atividades de Educação Infantil.

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 820.756,00

---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

---

Programa: 0451 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população-alvo de 15 anos e mais que não tenha tido acesso ao ensino fundamental e médio da idade regulamentar prevista ou que tenha abandonado a escola, objetivando primordialmente sua preparação para o mercado de trabalho. Inclui as subvenções sociais a instituições privadas de ensino supletivo e educação de jovens e adultos.

---

Ação.....: 2023 - Manutenção do Brasil Alfabetizado  
Descrição: Manutenção do Brasil Alfabetizado



---

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	28.940,63

---

Ação.....: 2024 - Manutenção Program Ensino de Jovens e adultos - PEJA  
Descrição: Manutenção Programa Ensino de Jovens e Adultos - PEJA

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	34.728,75

---

Ação.....: 2074 - manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 60%  
Descrição: Educação de jovens e Adultos

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	2.778.300,00

---

Subfunção: 367 - Educação Especial

---

Programa: 0417 - Ensino Especial

Promover ações necessárias à manutenção da prestação de serviços assistenciais a estudantes carentes do ciclo fundamental, incluindo o pagamento de bolsas de estudos ( auxílios financeiros a estudantes).

---

Ação.....: 2013 - Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB 60%  
Descrição: ações estratégicas de apoio à inclusão escolar das pessoas com deficiência

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	578.812,50

---

Ação.....: 2025 - Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB 40%  
Descrição: ações estratégicas de apoio à inclusão escolar das pessoas com deficiência

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	23.152,50

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	42.510.360,09
---------------------	------------	---------------

---

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assist.Social

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

---

Programa: 0126 - Gestão da Política de Assistência Social



















Promover ações necessárias à manutenção de órgão da administração direta ou indireta do Município destinado à construção e manutenção de ginásios e centros desportivos e da preparação de atletas ou de equipes de amadores nas mais diversas modalidades esportivas. Inclui pagamento de subvenções sociais a entidades esportivas amadoras ou profissionais.

Ação.....: 1027 - Construção de Ginásio e Quadra Esportiva  
Descrição: Construção de Ginásio e Quadra Esportiva

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 463.050,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 5.598.060,85

Órgão: 10 - Secretaria de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0036 - Educação Ambiental

Ação.....: 1028 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento  
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamento

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 162.067,50

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 2030 - Manutenção Secretaria de Meio Ambiente  
Descrição: Manutenção Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 64.827,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 226.894,50

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral



Programa: 0052 - Administração Geral





Promover ações necessárias à manutenção de órgão da administração direta ou indireta do Município destinado à construção e manutenção de ginásios e centros desportivos e da preparação de atletas ou de equipes de amadores nas mais diversas modalidades esportivas. Inclui pagamento de subvenções sociais a entidades esportivas amadoras ou profissionais.

Ação.....: 2033 - Apoio ao Desporto Amador  
Descrição: Apoio ao Desporto Amador

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 69.457,50

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 350.760,75

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 2034 - Manutenção da Secretaria de Finanças  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Finanças

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 736.249,50

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Sociais

Ação.....: 2035 - Encargos Gerais  
Descrição: Encargos Gerais

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 1.171.516,50

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 1.907.766,00

---

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saneamento

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

---

Ação.....: 2036 - Manutenção da Secretaria de Saneamento  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Saneamento

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 870.534,00

---

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano

Investir na construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitárias domiciliares em áreas urbanas.

---

Ação.....: 1030 - Obras de Saneamento Básico  
Descrição: Obras de Saneamento Básico

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 163.850,80

---

Ação.....: 1031 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento  
Descrição: Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 282.016,25

---

Ação.....: 1032 - Construção de Sistema de Distribuição de água e Esgoto  
Descrição: Construção de Sistema de Distribuição de água e Esgoto

---





---

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	143.101,25

---

Ação.....: 1049 - Construção e Ampliação do Aterro Sanitário  
Descrição: Construção e Ampliação de Aterro Sanitário Municipal, destinado a melhoria das condições sanitárias da população de Garrafão do Norte.

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	200.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	1.659.502,30
---------------------	------------	--------------

---

Órgão: 30 - Fundo Municipal de Saúde

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0060 - Investimentos em Saúde

---

Ação.....: 1034 - Construção de Prédios  
Descrição: Construção de Prédios

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	173.643,75

---

Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar  
Manutenção de serviços prestados por agentes recrutados na própria comunidade para verificar condições de saúde e prestar informações à comunidade sobre medidas de higiene, alimentação apropriada e outras.

Ação.....: 2042 - Manutenção de Móveis e Imóveis  
Descrição: Manutenção de Móveis e Imóveis

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	46.305,00

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0156 - Atenção Básica

---















danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde O conceito de VS inclui: Vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos Vigilância da situação de saúde Vigilância ambiental em saúde Vigilância da saúde do trabalhador Vigilância sanitária Promoção da saúde

Ação.....: 2055 - Manutenção Vigilância sanitária  
Descrição: Manutenção Vigilância sanitária

Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 100
	Valor total: 358.864,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 14.129.783,81

Órgão: 40 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 2059 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 100
	Valor total: 602.197,00

Programa: 0121 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência

Promover ações que visem a assistir aos conselhos e centros de assistência destinados a amparar e proteger pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração na sociedade. Deverão ser incluídas as subvenções sociais a entidades privadas voltadas para esse fim específico.

Ação.....: 1044 - Const., Implantação do Centro de Reabilitação de Deficiente  
Descrição: Const., Implantação do Centro de Reabilitação de Deficiente

Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 100
	Valor total: 63.669,38

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0120 - Amparo Assistencial ao Idoso









Promover ações com campanhas de esclarecimento ao combate do abuso e da exploração sexual de crianças e de adolescentes, incluindo com manutenção e apoio a órgãos e instituições voltados para estas finalidades.

Ação.....: 1047 - Implantação da infra-estrutura FMDCA  
Descrição: Implantação da infra-estrutura FMDCA

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 81.033,75

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 - Combate ao Abuso e Expl Sexual de Crianças e Adolescentes

Promover ações com campanhas de esclarecimento ao combate do abuso e da exploração sexual de crianças e de adolescentes, incluindo com manutenção e apoio a órgãos e instituições voltados para estas finalidades.

Ação.....: 2068 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: %

Quantidade 2020: 100  
Valor total: 198.648,45

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 279.682,20

TOTAL GERAL..... Valor 2020 79.371.259,00



**PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2020**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	78.615.342,31	86.671.449,51	48,21	81.759.956,00	95.095.914,40	50,76	85.030.354,24	104.339.237,28	53,45
Receitas Primárias ( I )	74.332.736,71	81.949.983,90	45,58	77.306.046,18	89.915.522,34	48,00	80.398.288,02	98.655.311,11	50,54
Despesa Total	78.615.342,31	86.671.449,51	48,21	81.759.956,00	95.095.914,40	50,76	85.030.354,24	104.339.237,28	53,45
Despesas Primárias ( II )	77.817.670,32	85.792.036,09	47,72	80.930.377,14	94.131.022,00	50,25	84.167.592,22	103.280.557,34	52,91
Resultado Primário ( I - II )	(3.484.933,62)	(3.842.052,19)	(2,14)	(3.624.330,96)	(4.215.499,66)	(2,25)	(3.769.304,20)	(4.625.246,23)	(2,37)
Resultado Nominal	(50.053,08)	(55.182,27)	(0,03)	(52.055,20)	(60.545,98)	(0,03)	(54.137,41)	(66.431,05)	(0,03)
Dívida Pública Consolidada	614.130,98	677.064,06	0,38	638.696,22	742.874,68	0,40	664.244,07	815.082,10	0,42
Dívida Consolidada Líquida	(1.301.380,05)	(1.434.738,97)	(0,80)	(1.353.435,25)	(1.574.195,60)	(0,84)	(1.407.572,66)	(1.727.207,41)	(0,88)

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF





PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	% PIB	II - Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	71.992.071,71	43,39	58.982.740,01	35,55	(13.009.331,70)	(7,84)
II - Receitas Primárias (I)	68.070.271,71	41,03	55.915.748,69	33,70	(12.154.523,02)	(7,33)
III - Despesa Total	71.992.071,71	43,39	62.833.412,62	37,87	(9.158.659,09)	(5,52)
IV - Despesas Primárias (II)	71.261.602,86	42,95	62.113.998,44	37,44	(9.147.604,42)	(5,51)
V - Resultado Primário ( I - II )	(3.191.331,15)	(1,92)	(6.198.249,75)	(3,74)	(3.006.918,60)	(1,81)
VI - Resultado Nominal	(37.909.956,06)	(22,85)	(37.909.956,06)	(22,85)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	562.391,01	0,34	562.391,01	0,34	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.191.739,97)	(0,72)	(1.191.739,97)	(0,72)	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF



PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	71.992.071,71	75.591.675,30	5,00	78.615.342,31	4,00	81.759.956,00	4,00	85.030.354,24	4,00
Receitas Primárias ( I )	68.070.271,71	71.473.785,30	5,00	74.332.736,71	4,00	77.306.046,18	4,00	80.398.288,02	4,00
Despesa Total	71.992.071,71	75.591.675,30	5,00	78.615.342,31	4,00	81.759.956,00	4,00	85.030.354,24	4,00
Despesas Primárias ( II )	71.261.602,86	74.824.683,00	5,00	77.817.670,32	4,00	80.930.377,14	4,00	84.167.592,22	4,00
Resultado Primário ( I - II )	(3.191.331,15)	(3.350.897,71)	5,00	(3.484.933,62)	4,00	(3.624.330,96)	4,00	(3.769.304,20)	4,00
Resultado Nominal	(37.909.956,06)	(59.587,00)	(99,84)	(50.053,08)	(16,00)	(52.055,20)	4,00	(54.137,41)	4,00
Dívida Pública Consolidada	562.391,01	590.510,56	5,00	614.130,98	4,00	638.696,22	4,00	664.244,07	4,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.191.739,97)	(1.251.326,97)	5,00	(1.301.380,05)	4,00	(1.353.435,25)	4,00	(1.407.572,66)	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	58.982.740,01	78.993.300,68	33,93	86.671.449,51	9,72	95.095.914,40	9,72	104.339.237,28	9,72
Receitas Primárias ( I )	55.915.748,69	74.690.105,63	33,58	81.949.983,90	9,72	89.915.522,34	9,72	98.655.311,11	9,72
Despesas Total	62.833.412,62	78.993.300,68	25,72	86.671.449,51	9,72	95.095.914,40	9,72	104.339.237,28	9,72
Despesas Primárias ( II )	62.113.998,44	78.191.793,74	25,88	85.792.036,09	9,72	94.131.022,00	9,72	103.280.557,34	9,72
Resultado Primário ( I - II )	(6.198.249,75)	(3.501.688,10)	(43,51)	(3.842.052,19)	9,72	(4.215.499,66)	9,72	(4.625.246,23)	9,72
Resultado Nominal	(37.909.956,06)	(62.268,41)	(99,84)	(55.182,27)	(11,38)	(60.545,98)	9,72	(66.431,05)	9,72
Dívida Pública Consolidada	562.391,01	617.083,54	9,72	677.064,06	9,72	742.874,68	9,72	815.082,10	9,72
Dívida Consolidada Líquida	(1.191.739,97)	(1.307.636,68)	9,72	(1.434.738,97)	9,72	(1.574.195,60)	9,72	(1.727.207,41)	9,72

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF



PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso III R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF





PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF



**PREFEITURA DE GARRAFAO DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2020**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS







**PREFEITURA DE GARRAÇÃO DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2020**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2020</b>
Aumento Permanente da Receita	2.500.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	2.000.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	1.500.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	500.000,00

